A C Ó R D Ã O

TC-023220.989.24-8 (ref. TC-002750.989.23-8)

Recorrente: Consórcio de Estudos, Recuperação e Desenvolvimento da Bacia do Rio Sorocaba – Ceriso – Iperó, Matheus Marum de Campos – Presidente do Ceriso e Péricles Gonçalves – Ex-Presidente do Ceriso.

Assunto: Balanço Geral do Consórcio de Estudos, Recuperação e Desenvolvimento da Bacia do Rio Sorocaba – Ceriso – Iperó, relativo ao exercício de 2023.

Responsáveis: Péricles Gonçalves e Matheus Marum de Campos (Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 21/10/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multas individuais no valor de 200 Ufesps aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Eduardo Leandro de Q. e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rita de Cássia Modesto (OAB/SP nº 109.444), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi B. da Silva (OAB/SP nº 262.845), Bruno Ferreira L. Bosco (OAB/SP nº 312.600), Márcia Regina Carneireiro (OAB/SP nº 389.275), André Navarro (OAB/SP nº 158.924), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Flávia Gut Muller (OAB/SP nº 311.290), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle F. Cano (OAB/SP nº 35.147), Alzira Aparecida P. Rodrigues (OAB/SP nº 301.028), Márcia Siqueira D. Rosa (OAB/SP nº 213.003), Marcelo Carvalho Zeferino (OAB/SP nº 231.959), Viviane Pires de Barros (OAB/SP nº 280.141), Tatiane Franzzini de Goes (OAB/SP nº 215.681), Francisco Antonio M. Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Danillo Antonio de C. Nitrini (OAB/SP nº 254.974), Maria Eduarda L. Amaral (OAB/SP nº 178.633), Leonardo Levy Giovaneti (OAB/SP nº 311.646), Danilo Martins Fontes (OAB/SP nº 330.237), Rafael Pereira da Silva (OAB/SP nº 356.527), Ramon D'Amico Araújo (OAB/SP nº 475.237), Wilma Fioravante Borgatto (OAB/SP nº 48.658), Silvia Helena M. G. Cardoso (OAB/SP nº 184.504),

Bianca Espinosa Marum (OAB/SP nº 381.918), Weverton Fernandes da Silva (OAB/SP nº 391.796), Anselmo F. de Oliveira Filho (OAB/SP nº 243.162), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185), Erika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Luis Henrique Laroca (OAB/SP nº 146.600), Douglas Bigarelli R. de Jesus (OAB/SP nº 206.295), Marcelo Aparecido da Silva (OAB/SP nº 215.049), Carlos Roberto Gasparini (OAB/SP nº 224.063), Renata Aparecida M. Teodoro (OAB/SP nº 262.745), José Milton do Amaral (OAB/SP nº 73.308), João Carlos X. de Almeida (OAB/SP nº 87.250), Henrique Aust (OAB/SP nº 202.446), Carolina Leite Barasnevicius (OAB/SP nº 225.200), Johnny Edson Souza V. de Jesus (OAB/SP nº 439.286) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-9.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. BALANÇO GERAL. COMPROVAÇÃO DE ADOÇÃO DE ESFORÇOS POSSIVEIS DESTINADOS A CORRIGIR OS APONTAMENTOS. AÇÕES DE CORREÇÃO ADOTADAS FORAM CAPAZES DE CORRIGIR OS DESACERTOS. AUSÊNCIA DE DESVIOS OU PREJUÍZOS. CONHECIMENTO. PROVIMENTO. COM RECOMENDAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 05 de agosto de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Consórcio de Estudos, Recuperação e Desenvolvimento da Bacia do Rio Sorocaba e Médio Tietê (Ceriso), pelo Senhor Matheus Marum de Campos, Presidente do Ceriso, e pelo Senhor Péricles Gonçalves, ex-Presidente do Ceriso, e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regular o Balanço Geral do exercício de 2023 da Entidade Recorrente, com recomendação, e, por conseguinte, afastar as multas aplicadas.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Rafael Antonio Baldo.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos

interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 05 de agosto de 2025.

RENATO MARTINS COSTA – PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO – RELATOR